



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE REGISTRO E INTERNO
Processo Requerimento Nº 846/2026
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
26/02/2026 11:09:38
OUVIDORIA MUNICIPAL - UCCI



REQUERIMENTO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

maria.holz

5707672d-36f6-4322-9ffc-12c4aa7a3f1f

Ao Ilustríssimo Senhor
ERILDO RUTSATZ
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Providências quanto à manutenção de Restos a Pagar Não Processados
– Apontamento CidadES (Ref. 01/2026).

Senhor Secretário,

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, no
exercício de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o Termo de Ciência Eletrônico emitido pelo Tribunal de Contas do
Estado do Espírito Santo, relativo aos resultados dos pontos de controle do módulo
Prestação de Contas Mensal – CidadES;

CONSIDERANDO o apontamento nº 1131, que identificou a existência de
Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados cujo ano de emissão
ocorreu há mais de um exercício financeiro;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de
Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal
e à correta identificação do passivo financeiro;

CONSIDERANDO as orientações constantes na Instrução Normativa TCEES nº
51/2019 e nº 68/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDA que seja instaurada análise técnica individualizada dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados com mais de um exercício financeiro, identificando:

- a) situação contratual;
- b) existência de obrigação pendente por parte do credor;
- c) eventual possibilidade de liquidação ou necessidade de cancelamento;

Que, constatada a inexistência de fato gerador ou obrigação pendente, seja promovido o cancelamento formal dos Restos a Pagar, mediante ato devidamente motivado e publicado, observando-se:

- a) critérios de oportunidade;
- b) publicidade do ato;
- c) resguardo do direito de defesa dos interessados;

Que sejam implementados mecanismos preventivos para evitar a reinscrição indevida ou a manutenção prolongada de RP Não Processados, tais como:

- a) revisão periódica semestral do passivo;
- b) controle por planilha gerencial ou sistema;
- c) designação formal de responsável pelo acompanhamento.

Ressalta-se que a manutenção indevida de Restos a Pagar compromete a transparência fiscal, a apuração do resultado financeiro e pode ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas.

Laranja da Terra/ES, 25 de fevereiro de 2025.


BRUNA FIO MARTINS
Controladora Interna Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE CIÊNCIA ELETRÔNICO

ASSUNTO: RESULTADOS PONTOS DE CONTROLE
MÓDULO: Prestação de Contas Mensal
UNIDADE GESTORA: 041E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra
RESPONSÁVEL: Bruna Pio Martins
CPF: ██████████

O presente documento foi gerado em razão da necessidade de ciência dos resultados dos pontos de controle apontados nas últimas remessas homologadas no CidadES.

Nos termos do art. 9º, §1º, da IN 68/2020, os pontos de controle são verificações eletrônicas executadas com a finalidade de evidenciar possíveis problemas relativos à completude, conformidade, fidedignidade ou exatidão dos dados enviados nas remessas do CidadES. Os resultados dos pontos de controle são gerados a partir dos dados existentes no CidadES e em bases de dados externas.

Cabe ao Gestor da UG, nos termos do art. 8º, §1º, da IN 68/2020, a adoção das providências necessárias para correção ou justificativa dos problemas apontados resumidamente abaixo, ou na íntegra, por meio do menu Controles na página inicial do CidadES.

1131 - Manutenção de Restos a Pagar Não Processados por mais de um exercício financeiro.
Referência: 01/2026

Existem Empenhos em Restos a Pagar não Processados cujo ano de emissão ocorreu há mais de um exercício financeiro. Devem ser apuradas as razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de RP Não Processados por mais de um exercício financeiro sem execução, tendo em vista uma possível depuração e correta identificação do passivo da unidade gestora, favorecendo uma gestão administrativa, fiscal e financeira transparente e responsável, uma vez que a manutenção de restos a pagar compromete a disponibilidade financeira e o planejamento governamental. Entretanto, ressaltamos orientações do TCEES, conforme IN 51/2019: "Ultrapassada a fase dos requisitos para a inscrição em restos a pagar não processados – disponibilidade financeira (art. 55, III, b, LRF) e prazo vigente para cumprimento da obrigação pelo credor – o cancelamento de restos a pagar não processados deverá ser feito com base nos critérios da oportunidade e da publicidade. O primeiro critério indica que somente após a análise do não cumprimento das obrigações, por quaisquer motivos, é que se promoverá o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar. O segundo critério indica a necessidade de se dar publicidade aos decretos de cancelamento, permitindo aos interessados exercerem o direito à defesa de seus interesses".

Justificativa:

Foi identificada a origem do problema e será feita correção no próximo mês
VANESSA DE SOUZA em 24/02/2026.